Eixo 9: Políticas públicas de Educação Inclusiva e Educação Especial
Resumo expandido

Análise das reserva de vagas para às pessoas com deficiências nos editais dos Institutos Federais

Rosilene Lima da Silva

IFMA
Licenciada em Pedagogia e Mestre em Educação pela UFRRJ. Especialista em Supervisão educacional e Educação Especial, Inclusão e Libras. Pedagoga do quadro permanente do IFMA, atuando na equipe multiprofissional no Departamento de Assuntos Estudantis. Membro do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE). E-mail: rosilenelima@ifma.edu.br

Aldaíres Aires da Silva Lima

IFRR
Licenciada em Ciências Biológicas pela UFRR e Mestre em Educação pela UFRRJ. É Técnica em Assuntos Educacionais do quadro permanente no IFRR - campus Boa Vista/Zona Oeste. E-mail: aldaires.lima@ifrr.edu.br

Resumo: A reserva de vagas para o acesso das pessoas com deficiência é uma garantia recente, porém, inúmeros dispositivos legais têm sido implementados e com isso há uma demanda crescente de ingresso de PCDs nas escolas públicas. Nesse sentido, o presente estudo tem o objetivo de discutir quais são os critérios utilizados na seleção da reserva de vagas de Pessoas com deficiência (PCDs) em cotas de ações afirmativas nos cursos técnicos ofertados pelos Institutos Federais (IFs). Desse modo, procuramos nos sites dos Ifs, os últimos editais de acesso aos cursos técnicos. O recorte temporal foi de 2022.1, 2022.2 e 2023.1 e foram selecionados doze editais de diferentes regiões do país. No decorrer do estudo, identificamos que os IFs ainda atribuem o conceito da deficiência pautada nos padrões biomédicos, onde a deficiência é vista como uma anormalidade biológica, fisiológica ou cognitiva, dando ênfase às características dos indivíduos expressos por meio da classificação de doenças e agravos da saúde (CID). Todo esse panorama indica que precisamos avançar muito mais em relação às discussões quanto à promoção do acesso, da permanência e da conclusão da escolarização dos estudantes PCDs nas escolas públicas. Além disso, precisamos propor novas concepções e instrumentos de avaliação que assegurem a ocupação das cotas para PCDs de forma adequada por meio de uma avaliação multiprofissional e interdisciplinar conforme preconiza a LBI.

Palavras-chave: Sistema de cotas, Pessoas com deficiência, Ensino Técnico, Institutos Federais, Ações afirmativas.

INTRODUÇÃO

O sistema educacional brasileiro reproduz inúmeras desigualdades sociais, das quais contraditoriamente o acesso à educação auxilia no enfrentamento dessas disparidades. Nesse sentido, o direito assegurado da inclusão de PCDs no sistema regular de ensino é algo

recente, pois a política que garante a necessidade da perspectiva inclusiva da modalidade da Educação Especial tem pouco mais que uma década (BRASIL, 2008).

Desse modo, nos últimos anos essa política tem influenciado outros inúmeros instrumentos e dispositivos legais, a fim de se promover o acesso, a permanência e a escolarização das pessoas com necessidades específicas. Nesse contexto, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015 trouxe novas perspectivas sobre os padrões de acessibilidade, da definição sobre a deficiência e da avaliação da mesma, pautadas na concepção biopsicossocial, além da regulamentação da Lei nº 13.409/2016, que assegura a reserva de vagas nas instituições federais de ensino médio/técnico e de ensino superior (BRASIL, 2015; 2016).

Esse cenário legal promoveu uma demanda crescente de ingresso de PCDs nas escolas públicas, incluindo a procura pelos cursos técnicos ofertados pelos Institutos Federais (IFs), uma vez que essas instituições atravessam por dois direitos fundamentais: o da educação e o da formação/qualificação para o acesso ao mercado de trabalho.

Nesse sentido, o presente estudo tem o objetivo de discutir quais são os critérios utilizados na seleção da reserva de PCDs em vagas das cotas de ações afirmativas nos cursos técnicos ofertados pelos IFs.

Consideramos que discutir sobre o formato como os editais são apresentados, as concepções que são postas nesse documento e os critérios para a seleção de acesso das pessoas com deficiência ao Ensino Técnico, são elementos necessários para se ampliar a garantia de direitos, sobretudo na perspectiva de equiparação de oportunidades e reparação de desigualdades.

METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa documental de base exploratória, por meio da análise de editais de acesso ao Ensino Técnico dos IFs. Sobre esse método, Gil (2008) destaca que: “este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis” (GIL, 2008, p. 27).

Sobre esse aspecto, cabe destacar que a reserva de vagas para o acesso das pessoas com deficiência no Ensino Técnico e Superior é uma garantia recente (BRASIL, 2016). Portanto, o presente estudo visa discutir quais são os critérios utilizados na seleção da reserva de vagas de PCDs em cotas de ações afirmativas nos cursos técnicos ofertados pelos Institutos Federais (IFs).

Desse modo, procuramos nos sites dos IFs os últimos editais de acesso aos cursos técnicos. Nosso recorte temporal foi de 2022.1, 2022.2 e 2023.1 e foram selecionados doze editais. Nossa escolha se baseou pela procura de editais que contemplassem as diferentes regiões do país, nas quais os IFs se localizam. As instituições foram nomeadas de acordo com o termo IF, obedecendo sua ordem de busca e sinalizando a região ao qual pertence, com o cuidado para não identificá-las.

Considerando a necessidade de analisarmos os editais quanto às reservas de vagas para as pessoas com deficiência, utilizamos alguns critérios para análise e procurando averiguar se:

- As vagas para PCDs estariam ligadas a outros marcadores sociais, como: a relação étnico-racial e/ou renda per capta ou se havia cotas específicas para PCDs, independente de outros marcadores sociais?
- Há descrição sobre quem pode concorrer a vaga reservadas às PCDs e de que forma essa orientação estava descrita?
- Quais seriam as descrições quanto às análises dos candidatos às vagas e quais seriam os critérios de seleção?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dos trinta e oito Institutos Federais criados pela Lei n.º 11.892/2008 que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional Tecnológica, onze estão na Região Nordeste, nove na Região Sudeste, sete na Região Norte, seis na Região Sul e cinco na Região Centro-Oeste (BRASIL, 2008b). Nesse sentido, discutiremos acerca da seleção das cotas para PCDs nas vagas dos Cursos Técnicos, utilizando como referência doze editais de diferentes regiões brasileiras.

Quanto à reserva de vagas destinadas aos estudantes de escola pública com o recorte étnico-racial associado à renda per capta (inferior ou superior a um salário mínimo e meio), todos os IFs utilizaram desses critérios para a seleção na cota de PCD, porém, apenas metade dos editais pesquisados (seis) inseriu a reserva de vaga para PCD na modalidade da ampla concorrência, onde não há a obrigatoriedade de ter cursado o Ensino Fundamental em escola pública.

Esse dado demonstra que uma parte dos IFs tem procurado equiparar as oportunidades para esse público-alvo, uma vez que a inserção das pessoas com deficiência no ensino público é algo recente, ainda há uma grande parte dessa população que vivenciou seu processo de escolarização em instituições particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas e nesse sentido, indica relação com Reis (2022) ao ressaltar que: "(...) não se pode atender de forma igual quem é diferente para não perpetuar as desigualdades" (REIS, 2022, p. 111).

Examinamos também quais seriam as orientações presentes no edital sobre o perfil necessário para a candidatura à reserva de vagas para PCDs. Apenas três editais utilizaram a descrição do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, no qual o entendimento da pessoa com deficiência é aquele de impedimento em longo prazo de diferente natureza (física, mental, intelectual ou sensorial) que em contato com uma ou mais barreiras pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade. Cinco detalharam as especificidades das deficiências que se enquadram nas reservas de vagas e quatro não fizeram nenhum tipo de citação, nem o mais geral da definição, tão pouco o específico, pontuando os tipos de deficiência.

Em relação às orientações quanto às análises dos candidatos inscritos na cota PCD, observamos a unanimidade da obrigatoriedade de laudo médico, porém sob diferentes aspectos: o IF do Norte 2 e o IF do Sul 1 orientam que a admissão da candidatura da reserva de vagas será feita por meio do laudo médico com homologação da inscrição pelo setor médico; o IF do Nordeste 2 orienta a necessidade do laudo médico como pré-inscrição e avaliação desse documento por uma comissão multidisciplinar que realizará uma entrevista; o IF do Sudeste 1 enfatiza a necessidade do laudo com averiguação de forma presencial; o IF do Centro-Oeste 2 e o IF do Nordeste 3 enfatizam a necessidade do laudo para

homologação, porém, não especifica como o mesmo será avaliado e seis IFs (IF do Centro-Oeste 1, IF do Sudeste 3, IF do Sul 2, IF do Sudeste 2, IF do Norte 1 e IF do Nordeste 3) destacam a obrigatoriedade da entrega do laudo, apenas no ato da matrícula.

Diante desse panorama acerca da obrigatoriedade do laudo médico para a comprovação da deficiência, entendemos que de acordo com nossa amostra, todos os IFs analisados seguem a concepção biomédica para avaliar a deficiência, amparados em uma CID apresentado em um laudo médico. Cabe destacar que esse posicionamento, além de estar indo de encontro com as orientações normativas na LBI - que destaca a necessidade de uma avaliação biopsicossocial - pode acarretar uma série de equívocos na avaliação, sobretudo, quando se impõe essa responsabilidade às secretarias escolares.

Reis (2002) que analisou a reserva de vagas para PCDs nas Instituições Federais de Educação Superior do Estado do Rio Grande do Norte, considera que a falta de um instrumento, de formação de uma equipe multiprofissional e uma padronização no seletivo das Ifes tem acarretado a judicialização de indeferimentos, sobretudo pelas diferentes avaliações de cada instituição. A autora ressalta que alguns equívocos nessas avaliações podem inclusive possibilitar que a reserva de vaga seja preenchida por candidatos que não possuem deficiência, conforme o conceito disposto na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, em que considera púbilo alvo da Educação Especial, estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2008).

Mutio embora haja um avanço tanto em termos conceituais quanto nas legislações, as políticas educacionais ainda precisam avançar, especialemnte nas proposições de novas concepções e instrumentos de avaliação que assegurem de fato a ocupação das cotas para PCDs de forma adequada, propiciando a essas pessoas ocuparem seus espaços de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito sobre a deficiência está atrelado à dinâmica de uma construção política, histórica e social, dessa forma os sujeitos acabam sendo avaliados de acordo com o seu tempo e por ser dinâmico essas concepções vêm mudando ao longo dos anos (REIS, 2022).

Todavia, no decorrer do estudo identificamos que os IFs ainda atribuem o conceito da deficiência pautado nos padrões biomédicos, onde a deficiência é vista como uma anormalidade biológica, fisiológica ou cognitiva, dando ênfase às capacidades e as limitações dos indivíduos expressos por meio da classificação de doenças e agravos da saúde (CID). Contrariando, assim o modelo biopsicossocial da deficiência que já foi reconhecido e ratificado na LBI como um instrumento para avaliação de pessoas que reivindique benefícios, serviços ou produtos relacionados à deficiência, seja na esfera pública ou privada.

Outro ponto que deixa a desejar está relacionado às descrições das deficiências e o público-alvo destinado às reservas de vagas na cota de PCD, pois em muitos editais essa orientação não foi contemplada, fato que pode prejudicar a elegibilidade de canditados a ocupar essas vagas. Outro fator que se mostrou bastante inadequado foi orientação de apresentação de laudo médico no ato da matrícula, ou seja, o candidato deve apresentar esse documento para garantir sua vaga na secretaria escolar, portanto, caberia aos profissionais desse setor realizar ou não a matrícula correspondente a essas reservas de vagas.

É preciso criar alternativas para confrontar e superar as dificuldades enfrentadas pela pessoa PCD em relação ao ingresso, permanência e a conclusão de sua escolarização nas instituições de ensino. Para isso, precisamos repensar os instrumentos de avaliação que assegurem a ocupação das cotas para PCDs, de forma que a avaliação multiprofissional e interdisciplinar alcance um olhar mais amplo sobre a condição que se apresenta, contextualizando os impedimentos, limitações e restrições de participação com os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais aos quais esses indivíduos estão inseridos, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

REFERÊNCIAS

BRASIL(b). **Lei nº 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em 15 set 2022

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).Brasília, DF. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 set de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.409**, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm. Acesso em: 01 de out de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva. MEC. Brasília, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf. Acesso em: 15 set. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

REIS, Larissa Fernanda Santos Oliveira dos. Pessoas com deficiência em Instituições Federais de Ensino Superior: Análise sobre o sistema de reserva de vagas. 2022. 247f. **Tese** (Doutorado em Educação)- Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2022.